



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____
PROC. ADM. Nº _____
TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2022

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ E A EMPRESA _____, PARA A CONTRATAÇÃO DE _____, NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2022.

O **MUNICÍPIO DE JURUTI**, através do Secretaria Municipal de Meio Ambiente, CNPJ Nº 28.859.521/0001-18, com sede na cidade de Juruti, Estado do Pará, endereço na _____, nº _____ - Bairro: _____, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Secretario Municipal **XXXXXXXX**, brasileiro, RG XXXXXXXX e CPF XXXXXXXXX, domiciliada e residente na XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço à Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, neste ato representada pelo seu titular Sr.(a). _____, CPF nº _____, RG nº _____, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado na _____, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo __/__, que originou a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº xxx/xxxx, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a _____.

I - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Tomada de Preços nº xxx/xxxx, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

II - Os serviços de que trata o “caput” desta cláusula, desenvolver-se-ão com observância ao Termo de Referência e cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, será de R\$ _____ (_____), de conformidade com a proposta vencedora da Licitação de Tomada de Preços nº xxx/xxxx.

I - Os quantitativos e itens apresentados no Termo de Referência e demais anexos do Edital são estimados, ficando a encargo da CONTRATADA sua conferência, bem como seu complemento para integral execução do objeto licitado, sem aditivo de preços.

II - É de responsabilidade da CONTRATADA, por meio de seu Responsável Técnico, tomar conhecimento prévio de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e deste contrato, não podendo alegar desconhecimento destas na execução da obra ou pleitear qualquer aditivo de preço em razão disso.

III – Nos preços contratuais oferecidos na proposta da CONTRATADA, estão incluídos, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, todos os custos e despesas decorrentes de licenças,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente contrato, bem como todo e qualquer serviço de terceiros eventualmente necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO: O contrato para execução terá vigência da data de sua assinatura até __/__/__, podendo ter seu prazo prorrogado justificadamente, por meio de termo aditivo, condicionado a prévia e regular aprovação do MUNICÍPIO.

I - O prazo para término da execução dos serviços, conforme as necessidades, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

II - O início do serviço dar-se-á em até 10 (dez) dias, após a emissão da ordem de serviço pelo Município de JURUTI-Pará.

III - LOCAL DOS SERVIÇOS: Zona rural/urbana de JURUTI-Pará.

IV - O presente contrato rege-se quanto ao regime de execução, pelas cláusulas constantes no Edital de Licitação Tomada de Preços nº xxx/xxxx, adotando-se o regime de empreitada por preço global.

V - O objeto e demais atribuições deste instrumento serão totalmente executados, sem restrições, pela CONTRATADA, tudo obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados e regularmente inscritos(s) junto ao órgão(s) competente(s).

VI - É de plena, exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de todo o material, produtos, matéria prima, estruturas, mão-de-obra, pessoal, maquinário e equipamento (se for o caso) necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Tomada de Preços nº xx/xxxx, Termo de Referência, demais anexos e do presente contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, para fiscais, securitários, previdenciários, sociais, comerciais, tributários, administrativos ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não.

VII - Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE ou a qualquer entidade/pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento de cada etapa será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a aprovação de cada Boletim de Medição, mediante apresentação da relação de empregados e das guias de recolhimento de INSS e do FGTS devidamente quitadas, bem como, dos documentos fiscais, no Setor de Contabilidade. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentar a proposta vencedora da licitação.

I - Será retido na fonte o imposto sobre serviços (ISS) incidente sobre o valor total da Nota Fiscal, de acordo com a legislação local, bem como, se for o caso, a contribuição social relativa a seguridade social.

II - O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO _____.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO: O MUNICÍPIO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, conforme previsto no Edital da licitação, sendo que isto em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

I - A fiscalização será realizada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Obras através de Portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS: Concluídas os serviços a CONTRATADA solicitará por escrito ao MUNICÍPIO a emissão do atestado de capacidade técnica, que deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no Edital de licitação ou neste instrumento, a CONTRATADA responsabilizar-se-á, ainda:

- a) pela aceitação dos acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO realizar por escrito, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- b) pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao Edital da licitação;
- c) em refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço reprovado por má execução, trabalho defeituoso, ou com acabamento insatisfatório, bem como por execução fora das especificações técnicas, além de responder, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo;
- d) em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho;
- e) em apresentar as guias de encargos sociais devidamente pagas, inclusive a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento da Previdência Social (INSS);
- f) deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução do serviço, na ocasião da data de assinatura do instrumento contratual;
- g) em providenciar o certificado de matrícula do serviço junto ao INSS, e pela entrega da respectiva CND na conclusão do serviço, se for o caso;
- h) atender todas as orientações e cumprir as recomendações e notificações do agente designado pelo CONTRATANTE ou da Comissão responsável pela fiscalização, acompanhamento do serviço, recebimento das etapas e definitivo do serviço;
- i) manter o Diário de Serviços sempre em dia e apresentá-lo a cada semana para os agentes do MUNICÍPIO; e
- j) guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e dos serviços executados na forma deste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

I - Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

II - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

III - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de JURUTI pelo prazo de até dois anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

IV - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

V - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

VI - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

VII - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

VIII - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

IX - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

X - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

XI - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos Incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

I - inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo MUNICÍPIO, com as conseqüências previstas na cláusula nona.

II - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

III - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as conseqüências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

IV - Constituem também motivos para rescisão do Contrato, aqueles previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO: Será designado, pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal Meio Ambiente, um Fiscal para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, ressalvado a aplicação do disposto no Edital da Licitação nº/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO: Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital da TOMADA DE PREÇOS nº xxx/xxxx;

II - Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA na presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS: Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

12.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Juruti - PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, as partes assinam o presente termo em 3(três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

JURUTI-PA em ____ de _____ de _____.

(Nome do Secretário)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

(Representante legal da empresa)
(Nº da identidade)

Testemunhas 01

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Testemunha 02

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____